



DECISÃO COREN-AM Nº 152 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre os valores de Anuidades, Taxas e Preços de Serviços para o exercício de 2025, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências...

O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, no uso de sua competência consignada no art. 18, incisos X e XIII, do Regimento Interno desta Autarquia e

CONSIDERANDO disposto nos artigos 10, 15, incisos III, XI e XIV e 16, todos da Lei Nº 5.905/73;

CONSIDERANDO o texto do artigo 5º, da Lei Nº 12.514/2011, que define que o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição nos conselhos profissionais, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício;

CONSIDERANDO que as disposições da Lei nº 12.514/2011 instituem proteção ao profissional, fixando o valor máximo das anuidades devidas aos conselhos profissionais;

CONSIDERANDO os artigos 4º e 6º, da Lei Nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do Art. 76 do Regimento Interno do Cofen;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofen Nº 765/2024, que determina aos Conselhos Regionais de Enfermagem a aplicação da correção de 3,71% (INPC) quando da fixação das anuidades, taxas e serviços de 2025, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofen Nº 641/2019, alterada pela resolução Cofen Nº 640/2020, que institui no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem o procedimento de conciliação em processos de cobrança de débitos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal;

CONSIDERANDO tudo que consta no Processo SEI N. 00228.000945/2024-42;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COREN-AM em sua 289ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada em 23 de outubro de 2024;

DECIDE:

Art. 1º Fixar o valor das anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem cobradas pelo COREN-AM, para o exercício do ano de 2025, conforme descrito abaixo:

§ 1º Pessoa Física:

I - Enfermeiro: R\$ 374,28 (trezentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos);

II - Obstetriz: R\$ XX;

III - Técnico de Enfermagem: R\$ 309,44 (trezentos e nove reais e quarenta e quatro centavos);

IV - Auxiliar de Enfermagem: R\$ 280,43 (duzentos e oitenta reais e quarenta e três centavos);

§2º Pessoas Jurídicas, conforme o capital social:

I - Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 759,26 (setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos);

II - Acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.518,50 (hum mil e quinhentos e dezoito reais e cinquenta centavos);

III - Acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.277,76 (dois mil e duzentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos);

IV - Acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 3.037,00 (três mil e trinta e sete reais);

V - Acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.796,72 (três mil e setecentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos);

VI - Acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.555,50 (quatro mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos);

VII - Acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 6.073,96 (seis mil e setenta e três reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º As anuidades terão vencimento em 31 de maio de 2025, sendo facultado aos Conselhos Regionais de Enfermagem a concessão dos seguintes descontos:

I - Com 30% de desconto se paga até 31 de janeiro de 2025;

II - Com 20% de desconto se paga até 28 de fevereiro de 2025;

III - Com 10% de desconto se paga até 31 de março de 2025;

IV - Com 5% de desconto se paga até 30 de abril de 2025;

V - Sem desconto se paga no período de 1º a 31 do mês de maio;

VI - Sem desconto em 05 parcelas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro.

QUADRO I - DEMONSTRATIVO DE ANUIDADES COM DESCONTO

CATEGORIA	VALOR 2025	JANEIRO 30%	FEVEREIRO 20%	MARÇO 10%	ABRIL 5%
ENFERMEIRO	R\$ 374,28	R\$262,00	R\$ 299,42	R\$ 336,85	R\$ 355,57
OBSTETRIZ	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 309,44	R\$ 216,61	R\$ 247,55	R\$ 278,50	R\$ 293,97
AUXILIAR EM ENFERMAGEM	R\$ 280,43	R\$ 196,30	R\$ 224,34	R\$ 252,39	R\$ 266,41

§1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§2º Não havendo pagamento até dia 31 de maio ou o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

§3º Parcelas inadimplidas poderão ser reparceladas, sem desconto e com incidência de juros e multa previstos no §1º deste artigo.

§4º O reparcelamento não poderá ultrapassar o exercício financeiro correspondente.

Art. 3º Os valores descritos no Art. 1º da presente decisão sofreram reajustes para o exercício de 2025 em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do período, conforme estabelecido no §1º do Art. 6º da Lei Nº 12.514/2011 e Resolução Cofen Nº 765/2024.

Art. 4º Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para Enfermeiros e Obstetritz; e 50% (cinquenta por cento) para Técnicos e Auxiliar de Enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir de 1º de junho.

Parágrafo único. A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagos parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

Art. 5º O profissional que tiver mais de uma inscrição no COREN-AM, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição.

§1º A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidade de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

§2º Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

Art. 6º Os valores de taxas e preços de serviços cobrados aos Profissionais de Enfermagem e Inscrição de Pessoa Jurídica para o exercício de 2025, ficam fixados nos seguintes valores:

TAXAS	VALOR
Taxa de expedição de carteira profissional (Art. 10 da Lei Nº 5.905/1973)	R\$153,69
Taxa de anotação de responsabilidade técnica (Art. 11 da Lei Nº 12514/2011)	R\$ 253,23

SERVIÇOS	VALOR
Serviço de Autorização para o Exercício Profissional no Exterior	R\$ 177,33
Serviço de Inscrição e Registro de Pessoa Física	R\$ 236,45
Serviço de Inscrição e Registro de Pessoa Jurídica	R\$ 472,90
Serviço de Reinscrição e Revalidação de Registro	R\$ 236,45
Serviço de Transferência de Inscrição	R\$ 118,23
Serviço de Certidão Narrativa	R\$ 47,29

Parágrafo único. Os demais serviços prestados pelo Conselho Regional de Enfermagem do

Amazonas são isentos de qualquer pagamento.

Art. 7º Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por calamidades pública, desde que oficialmente decretada e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda os seguintes requisitos:

I - Ter sido oficialmente decretada a calamidade pública provocada pela ocorrência de uma das intempéries descritas no § 1º deste artigo;

II - Ser referente ao ano da calamidade pública;

III - Ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU);

IV - Autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

V - Seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§1º Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública, de que trata este artigo, ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos deste artigo, sem acréscimos legais.

Art. 8º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - Com inscrição remida;

II - Portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III - Os profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional.

§1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista nos incisos II e III deste artigo pela Diretoria do COREN-AM, a doença deve ser comprovada mediante laudo médico em que esteja explicitado o breve histórico da sua doença, obrigatoriamente com o CID, carimbo e assinatura do médico, devendo ser contado o prazo de validade do laudo, no caso de doenças passíveis de controle.

§2º A isenção prevista nos incisos II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 9º Os profissionais em débito com o Conselho Regional poderão parcelar o valor de sua dívida consolidada em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, excluída a anuidade do ano em curso, nos termos da RESOLUÇÃO COFEN Nº 614/2019 – ALTERADA PELA RESOLUÇÃO COFEN Nº 640/2020.

Art. 10 O COREN-AM deverá encaminhar ao Cofen a respectiva Decisão referente às anuidades, taxas e os serviços das pessoas físicas e jurídicas a serem prestados no exercício 2025 para homologação, juntamente com o extrato de ata de Plenário.

Art. 11 O COREN-AM também fica autorizado a receber valores decorrentes de anuidades, taxas, serviços, multas e todos os demais créditos de pessoas físicas e jurídicas por meio de cartões de crédito, débito e PIX, mediante contratação dos serviços de forma legal.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 13 Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em

vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

MARIA ALEX SANDRA COSTA LIMA LEOCÁDIO

COREN-AM Nº 101.269 ENF

Presidente

ZILMAR AUGUSTO DE SOUZA FILHO

COREN-AM Nº 364.575 ENF

Conselheiro Secretário



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALEX SANDRA COSTA LIMA LÉOCADIO - Coren-AM 101269-ENF, Presidente**, em 30/10/2024, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ZILMAR AUGUSTO DE SOUZA FILHO - Coren-AM 364575-ENF, Secretário(a)**, em 30/10/2024, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0446573** e o código CRC **2991C410**.

Rua Tapajós, 350, - Bairro Centro, Manaus/AM,

CEP 69010-150 - Telefone:

- www.corenam.gov.br